



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda.	UF: BA
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
PROCESSO Nº: 23000.020188/2025-74	
PARECER CNE/CES Nº: 471/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 9/7/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de descredenciamento voluntário do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, código e-MEC nº 23129, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A Instituição de Educação Superior – IES é sediada na Rua Joaquim Albano, nº 122, bairro Padre Andrade, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantida pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda., código e-MEC nº 17051, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 29.445.519/0001-65, e oferta o seguinte curso superior:

[...]

<i>Curso</i>	<i>Código do curso</i>	<i>Situação</i>	<i>Ato Autorizativo</i>
Direito, bacharelado	1430967	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 196 de 05/07/2023, DOU 06/07/2023.

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Ofício nº 5/2025 (documento SEI nº 5815482), de 8 de maio de 2025, constante dos autos.

Por meio da Nota Técnica nº 25/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE para análise e deliberação sobre o pleito:

“[...]

Nota Técnica nº 25/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES

PROCESSO N° 23000.020188/2025-74

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APRENDIZAGEM - IDEA FORTALEZA - IDEA FORTALEZA

Aditamento. Descredenciamento voluntário. Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA Fortaleza - IDEA Fortaleza (cód. e-MEC nº 23129).

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de solicitação de descredenciamento voluntário do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA Fortaleza - IDEA Fortaleza (cód. e-MEC nº 23129), a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

2. A aludida IES, mantida pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda (cód. e-MEC nº 17051), foi credenciada pela Portaria MEC nº 1234 (5851268), de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2023.

3. Há, em nome da mantenedora acima citada, outras IES sob sua manutenção.

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Fortaleza, no estado do Ceará. Seu campus era baseado na Rua Joaquim Albano, nº 122, bairro Padre Andrade, e ofertava o seguinte curso:

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Direito, bacharelado	1430967	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 196 de 05/07/2023, DOU 06/07/2023.

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 05/2025 (5815482), protocolado em 14 de maio de 2025, constante dos autos em comento.

6. Em consulta à Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, constatou-se que não há processos administrativos de supervisão referentes ao curso ou à instituição em análise que impeçam o seu descredenciamento, conforme informações fornecidas pelo Despacho nº 1644/2025/CPROC-TRIAGEM/DISUP/SERES/SERES-MEC (5829636), de 26 de março de 2025, acostado ao presente processo.

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos

superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

N. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

- a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;*
- b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*
- c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).*

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (págs. 4, 5, 7 e 8 do documento 5815482) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico (pág. 10 do documento 5815482) assinado por representante legal do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luis - IDEA São Luis (cód. e-MEC nº 23130).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que não há processos regulatórios relativos à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5851270).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5851271), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA Fortaleza - IDEA Fortaleza (cód. e-MEC nº 23129) e, em decorrência, à extinção do curso de Direito, bacharelado, da IDEA Fortaleza, apontando ainda que o Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem - IDEA São Luis - IDEA São Luis (cód. e-MEC nº 23130), mantido pelo IDEA - Instituto de

Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda (cód. e-MEC nº17051), CNPJ 29.445.519/0001-65, será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.”

Considerações do Relator

Observa-se que a solicitação foi formalizada e processada de acordo com o art. 12 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e arts. 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do supracitado Decreto, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo art. 77 da já mencionada Portaria.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES, este Relator entende que deve ser deferido o pedido de descredenciamento voluntário do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza, com sede na Rua Joaquim Albano, nº 122, bairro Padre Andrade, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo IDEA – Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda., com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA São Luís ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem – IDEA Fortaleza.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.– Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO